



**GOVERNO
MUNICIPAL**

**Prefeitura Municipal de Água Branca.
Gabinete do Prefeito**

LEI 356/2013

Em 04 de setembro de 2013.

CRIA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PB, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAIBA, NO USO DE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca - ABPREV como órgão de execução da Política de Investimentos dos Recursos Financeiros do ABPREV.

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Ao Comitê de Investimentos compete:

- I- Elaborar a Política de Investimentos do ABPREV, submetê-la a aprovação do Conselho Administrativo e acompanhar sua execução;
- II- Analisar a conjuntura econômica, cenários e perspectivas de mercado;
- III- Avaliar as opções de Investimento, riscos potenciais e deliberar sobre a alocação dos recursos financeiros da carteira do ABPREV;
- IV- Prestar informações e preparar relatórios dos investimentos para apreciação do Conselho Fiscal em periodicidade trimestral, no mínimo;
- V- Responder pelos investimentos perante os órgãos de fiscalização.

DA COMPOSIÇÃO



**GOVERNO
MUNICIPAL**

**Prefeitura Municipal de Água Branca.
Gabinete do Prefeito**

Art. 3º - O Comitê será composto por cinco membros, sendo:

- I- O Diretor Presidente do ABPREV;
- II- O Diretor Financeiro do ABPREV;
- III- O Presidente do Conselho Previdenciário do ABPREV;
- IV- O Presidente do Conselho Fiscal do ABPREV;
- V- Um Representante dos servidores ativos, inativos ou Pensionistas, indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º- A ausência injustificada a 03 (três) reuniões, consecutivas ou intercaladas do membro citado nos incisos III, IV e V autoriza sua destituição pelo Superintendente do ABPREV, devendo haver a indicação de outro representante no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 4º - Ao Presidente do Comitê compete:

- I- Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- II- Elaborar e assinar o formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate de recursos conforme modelo e instrução estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social – MPS e de acordo com a deliberação do Comitê sobre alocação da carteira;
- III- Decidir sobre os casos omissos.

Art. 5º- Aos membros do Comitê compete:

- I- Comparecer às reuniões habitualmente;
- II- Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III- Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo inclusive apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir.

FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

ART. 6º- O Comitê se reunirá na sede do ABPREV sempre que convocado por um de seus membros com antecedência mínima de 03 (três) dias, observando o seguinte:

- I- A reunião do Comitê se realizará mediante a presença de todos os membros;
- II- A Presidência do Comitê será exercida pelo Superintendente do ABPREV e, no seu impedimento, pelo Diretor Financeiro do ABPREV;
- III- É obrigatório o registro em Ata das justificativas dos votos vencidos e das decisões do Comitê.



**GOVERNO
MUNICIPAL**

**Prefeitura Municipal de Água Branca.
Gabinete do Prefeito**

§1º- O membro do Comitê que justificadamente não puder comparecer a reunião poderá indicar um representante dentre os membros dos Conselhos Previdenciário e Fiscal, que terá direito a voto sob a responsabilidade solidária do membro representado;

§2º- Fica vedada a indicação de representante para a mesma reunião por mais de um membro do Comitê;

§3º- Poderão participar das reuniões do Comitê os membros do Conselho Previdenciário e Fiscal, os consultores e assessores do ABPREV, ou qualquer pessoa convidada por membros do Comitê.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Não haverá qualquer tipo de remuneração aos membros do Comitê pelo exercício de suas atribuições.

Art. 8º - O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS e pela Política Anual de Investimentos aprovada pelo Ministério da Previdência Social – MPS.

Art. 9º - O ABPREV poderá utilizar os recursos da Taxa de Administração para subsidiar cursos de capacitação, treinamento ou aperfeiçoamento dos membros do Comitê de Investimentos.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUA BRANCA-PB, EM 04 DE SETEMBRO DE 2013.


Tarcísio Alves Firmino
Prefeito Municipal